



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Lei 786/2021

de 16 (dezesesseis) de junho de 2021.

“Dispõe a inclusão de perímetro de áreas na zona urbana do Município de Abadia de Goiás e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída na zona de expansão urbana do município a gleba de terras constante do perímetro, cujos limites, divisas e confrontações são as seguintes:

"Inicia-se a descrição deste perímetro externo no vértice M.01 de coordenadas UTM N=8149830.453 e E=667862.018, daí segue confrontando com Avenida GYN-20 (via de acesso a interligação à BR-060) nos seguintes azimutes e distâncias: Az=158°23'11" - 262,56m até o vértice M.02; Az=145°49'54" - 133,22m até o vértice M.03; Az=138°08'37" - 178,81m até o vértice M.04; Az=131°37'22" - 119,25m até o vértice M.05; daí segue confrontando com Gorgonio Alves Fortes nos seguintes azimutes e distâncias: Az=241°18'18" - 144,37m até o vértice M.06; Az=229°22'45" - 251,05m até o vértice M.07; Az=228°09'04" - 71,52m até o vértice M.08; Az=134°24'01" - 373,29m até o vértice M.09; Az=134°24'01" - 186,72m até o vértice M.10; daí segue confrontando com Espólio de Meire no azimute de Az=223°34'14" e distância de 374,86m até o vértice M.11; daí segue confrontando com Mauro Zambonato e Outra nos seguintes azimutes e distâncias: Az=332°39'44" - 311,60m até o vértice M.12; Az=278°22'46" - 74,83m até o vértice M.13; Az=24°31'20" - 218,56m até o vértice M.14, situado a margem direita do Córrego Poções; daí segue a montante do córrego, acompanhando suas sinuosidades em uma extensão de E=596,77m até o vértice M.15; daí segue confrontando com Espólio de João Luzia Soares nos seguintes azimutes e distâncias: Az=40°16'12" - 392,77m até o vértice M.16; Az=40°16'12" - 113,77m até o vértice M.17; - Az=314°57'32" - 167,51m até o vértice M.18; Az=48°50'26" - 523,38m até o vértice M.01 ponto inicial desta descrição."



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



Parágrafo único – O memorial descritivo original que individualizou o perímetro descrito no caput deste artigo, passa a fazer parte integrante desta lei sob a denominação de ANEXO I.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de 2021.


Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

